



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



Portaria Nº 112/2020

O Prefeito do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 007/2020.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição da Emenda Constitucional n.º 47/2005, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor do servidor público municipal, Sr. José Inácio Leite, portador do RG n.º 2.134.211 – SSP/PE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 279.980.104-87, titular do cargo efetivo de Escriturário, Padrão E, Nível IV, matrícula n.º 113, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, dispositivo vigente conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC 103/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Cedro/PE, 03 de abril de 2020

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



DECLARAÇÃO

Declaro que a Portaria n.º 112/2020, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor do servidor público municipal, Sr. José Inácio Leite, portador do RG n.º 2.134.211 – SSP/PE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 279.980.104-87, titular do cargo efetivo de Escrivão, Padrão E, Nível IV, matrícula n.º 113, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, dispositivo vigente conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC 103/2019, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Cedro, em 03/04/2020, pelo prazo previsto em Lei.

Cedro/PE, 03 de abril de 2020

Prefeito